



Decisão 00661/2023-3 - 1ª Câmara

Processo: 01520/2021-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPREVI - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: DALZO LACERDA FILHO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com **proventos proporcionais**, por meio do **DECRETO Nº 060/2021**, a contar de **09/03/2021**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988**.

O interessado ocupava o cargo de **MÉDICO** e contava na época da aposentadoria com 63 anos de idade e 39 anos, 05 meses e 20 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de no mínimo 60 anos de idade se homem e pelo menos 10

anos no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo que se deu a aposentadoria.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 3.636,12**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00221/2023-8**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00449/2023-7**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 661/2023-3

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO N.º 060/2021**, que concede aposentadoria ao Sr. **DALZO LACERDA FILHO**, a contar de **09/03/2021**, com proventos fixados em **R\$ 3.636,12**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/03/2023– 7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da Presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(no exercício da Presidência)